
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 489, DE 30 DE JUNHO DE 1952

Cria dois cargos “Diretor de Grupo Escolar da Capital”, dois cargos “Porteiro-protocolista” e quatro cargos “Servente”.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No quadro único do funcionalismo civil do Estado, ficam criados dois (2) cargos “Diretor de Grupo Escolar” – padrão L, dois (2) cargos “Porteiro-protocolista” – padrão E, e quatro (4) cargos “Servente” – padrão D.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Publicada no DOE de 10.07.1952

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ